



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 001 / 2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM  
GRUPO QUE ENTRE SI FIRMAM A  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE  
JANEIRO E A ICATU SEGUROS S.A.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor – Presidente Substituto, **AILTON FERNANDO DIAS**, portador do CPF Nº 509.330.436-00 e a **ICATU SEGUROS S.A.** com sede na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.021-370, inscrita no CNPJ sob nº 42.283.770/0001-39, neste ato representada por sua Representante Legal **RACHEL FERREIRA BONEL**, portadora do CPF nº 053.514.827-54 por diante denominada **CONTRATADA**, segundo documentação constante do Processo Administrativo nº 27.775/2012 e do Edital do Pregão Eletrônico Nº 040/2012, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, conforme autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE**, em sua 2005ª reunião, realizada em 27/11/12, com fulcro na Lei 10.520/02 e Decreto 5450/05 e a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de seguro de vida em grupo, para os empregados da CDRJ, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo III - Planilha de Proposta de Preços, todos do Edital.

*AS*  
*[Handwritten Signature]*  
CDRJ  
DIREXIA  
1/10



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CDRJ** poderá alterar a relação dos segurados em função dos empregados que se desligarem da empresa por motivo de aposentadoria ou demissão e incluir novos que forem contratados, respeitando-se o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato é de **R\$ 317.000,00 (Trezentos e dezessete mil reais)**, conforme consta na proposta da contratada, anexa no processo administrativo nº 27.775/2012.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária – 214208 - Seguros de Pessoal - Empregados.

### **CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES**

As especificações definidas no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2012 e na proposta de preços da contratada integram-se a este Contrato como se nele estivessem transcritas.

### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS**

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo para a entrega das apólices será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do presente instrumento.

CDRJ  
DICTRA

2/10



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

O preço do prêmio mensal para prestação dos serviços objetos deste Contrato é o constante do Anexo III – Planilha de Proposta de Preços apresentada pela contratada e ajustada após a etapa competitiva de lances, correspondente a **R\$ 26.416,67 (Vinte e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como licenças, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento mensal do prêmio deste Contrato será efetuado pela **CDRJ**, mediante documento hábil de cobrança (fatura, carnê), apresentado pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente conferido e certificado pela **FISCALIZAÇÃO**, observadas as datas de vencimento, que deverão constar do respectivo documento de cobrança.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, pro rata die, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Trimestralmente, a **FISCALIZAÇÃO** verificará o SICAF da **CONTRATADA** e, caso esteja vencido, solicitará a apresentação de cópia das Certidões Negativas de Débitos - CND, do INSS, do ISS, do FGTS e ainda a CNDT a cada pagamento.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes, sem prejuízo nos sinistros pendentes de liquidação ou a ocorrer durante a vigência do presente contrato.

*AS*  
  
 3/10





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento da(s) parcela(s) de prêmio, suspenso em consequência do estipulado no Parágrafo anterior, só será efetivado mediante apresentação dos documentos referidos no Parágrafo Terceiro, independentemente do prazo ali fixado.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

A CDRJ, quando do pagamento das faturas à CONTRATADA, procederá a retenção dos tributos e contribuições devidos.

### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

### **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES**

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada:

- a) A seguradora a ser **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da indenização aos beneficiários no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da efetiva entrega da documentação necessária à execução pela contratada, sendo o pagamento de indenização efetuado de uma só vez;
- b) Caso a **CONTRATADA** venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/ FGV), apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor.

*R. Silva*  
CDRJ  
4/10  
DITRA



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Comunicar por escrito à Superintendência de Recursos Humanos qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários.
- d) Apresentar resultados satisfatórios, sob o ponto de vista técnico, durante a vigência do contrato.
- e) Não transferir a outrem o serviço contratado (não será admitido o critério de co-seguro), no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

São obrigações da CDRJ:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a sinistro das vidas seguradas.
- c) Providenciar o pagamento a CONTRATADA nos prazos estabelecidos nos respectivos boletos bancários

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



5/10





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

O pagamento das indenizações aos segurados ou a seus beneficiários pertinentes ao seguro ora contratado será feito de forma integral e após o cumprimento das formalidades de praxe, nas seguintes condições:

- a) à vista, em reais;
- b) o valor da indenização será também atualizado a partir do AVISO DE SINISTRO até a data do pagamento;
- c) em caso de sinistro, poderá a **CDRJ** solicitar vistoria diretamente aos peritos vistoriadores, indicados pela **CONTRATADA**, ou aos seus representantes comissionados;
- d) fica, outrossim, entendido e concordado que os procedimentos acima não eximem a CDRJ da obrigação de comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de sinistro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO** ou execução em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

1. Advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;
2. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



*[Handwritten signature]*

6/10



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDRJ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CDRJ, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação da contratada da penalidade prevista no Item 03 será concedida sempre que esta ressarcir à CDRJ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no *caput*.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado ou da garantia prestada.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da aplicação de multas, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos e da garantia prestada pela **CONTRATADA**, o valor da multa devida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia de execução do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da 8.666/93, conforme abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou,
- c) Fiança bancária.

CDRJ  
BICTRA  
*[Handwritten Signature]*

7/10



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar, proporcionalmente, as garantias prestadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

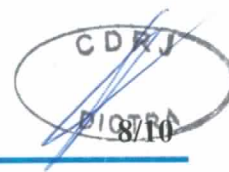
- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) a não entrega da apólice no prazo determinado;
- b) a execução da apólice em desacordo com o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2012 e as normas, disposições e cláusulas que norteiam o ramo de seguro;
- c) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- d) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- e) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;

*R. Silva*







DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- f) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SIGILO**

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2012 e à Proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 40/2012 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.



*[Handwritten signature]*

9/10



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2013.

**AILTON FERNANDO DIAS**  
Diretor-Presidente  
Substituto  
CDRJ

**RACHEL FERREIRA BONEL**  
Representante Legal  
ICATU SEGUROS S.A.

Testemunhas:

1) Epfaudes

Nome: Taiane Paloni Fernandes

CPF: 125.228.977-48

2) Valente

Nome: Ludmila Maia Valente

CPF: 065.096.336-98

